

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

Portaria nº. 145 de 20 de Setembro de 2021.

**“NOMEIA COMITE GESTOR DE
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NO
FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR
CULTURAL - LEI ALDIR BLANC”.**

DANILO WAGNER VELOSO Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XII.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o **“COMITE GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NO FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC”**, composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:

PRESIDENTE:

- **Andre Luiz Lima de Oliveira**, inscrito no CPF nº. 051.479.156-05.

MEMBROS:

- **Madson Rodrigues de Jesus**, inscrito no CPF nº. 079.790.916-81;
- **Gilmar Pereira**, inscrito no CPF nº. 013.885.036-46;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

- **Acácio Magno Gusmão**, inscrito no CPF nº. 139.381.758-00
- **Adilson Pereira de Souza**, inscrito no CPF nº. 052.831.106-99

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Sr. Andre Lima Oliveira – Presidente da Comissão.

Art. 2º – Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos Culturais Habilitados no Fomento Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

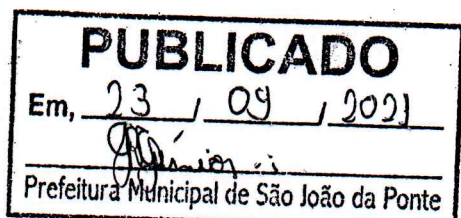
Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 20 de Setembro de 2021.



Danielo Wagner Veloso
DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal
DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Ponte - MG